



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a contratação de empresa especializada em serviços técnicos e comercial para obtenção de licenciamento ambiental.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base a contratação de empresa especializada em serviços técnicos e comercial para obtenção de licenciamento ambiental, assim, estima que essa quantidade de 01 unidade será suficiente para atender a demanda do ano de 2025.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E COMERCIAL PARA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO E O DEVIDO REQUERIMENTO DA ÁREA JUNTO Á AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM.	01	Unidade	R\$ 17.500,00	R\$17.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 17.500,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Aurélio Gomes de Freitas.

Flores de Goiás, Goiás, 20 de janeiro de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

VANESSA CUSTÓDIA DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Orçamentos e Compras
DECRETO: 972/2023

E aprovado por:

AURELIO GOMES DE FREITAS
Secretario Municipal de Administração
DECRETO: 009/2025